



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1293/2002

SÚMULA: Determina a execução direta, pelo município, dos serviços de transporte coletivo urbano e rural e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a execução direta, pelo município, dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, inclusive com a possibilidade, desde que necessária, de aquisição de veículos respectivos.

Art. 2º Os serviços previstos no *caput* serão regulamentados por decreto, o qual, inclusive, disporá sobre a política tarifária, observando-se, em qualquer caso e no que couber, o disposto na Lei nº 1.021/97.

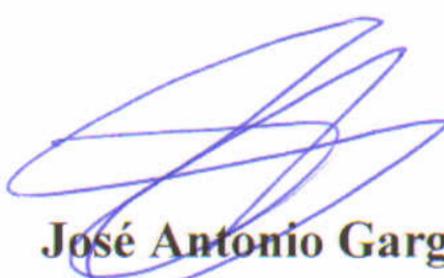
Art. 3º As concessões e permissões municipais relacionadas ao transporte continuarão em vigor até posterior e prévia comunicação, por escrito, por parte do Poder Executivo Municipal, aos concessionários e permissionários.

Art. 4º Os recursos porventura dispendidos em razão da execução dos serviços previstos no art. 1º advirão do orçamento geral do município para os exercícios competentes – setor de obras, viação e urbanismo.

Art. 5º As receitas advindas a título de tarifa entrarão no orçamento geral do município sob o nº "19909900" – outras receitas ou outra(s) nomenclatura(s) substituta(s).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.019/97.

Mandaguáçu, 30 de setembro de 2002


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal